



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de
Notas e de Registro do Estado de Alagoas**

De São Paulo para Brasília, 16 de dezembro de 2019.

Ofício CC nº 117/2019

**Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO –
0003242-06.2014.2.00.0000**

Excelentíssimo Senhor Relator Conselheiro Marcos Vinícius Jardim Rodrigues,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Concurso para a Outorga de Delegações de Notas e Registro do Estado de Alagoas, designado por meio da Portaria Conjunta nº 02 de 09 de abril de 2019, editada com base no decidido por este Colendo Conselho Nacional de Justiça no PCA nº 0003242-06.2014.2.00.0000, venho à presença de Vossa Excelência, diante das decisões proferidas nos autos dos PP nº 0004732-87.2019.2.00.0000, 0004733-72.2019.2.00.0000, 0004727-65.2019.2.00.0000, 0004721-58.2019.2.00.0000 e 0004725-95.2019.2.00.0000, apresentar os seguintes esclarecimentos acerca do andamento do certame:

No âmbito das atribuições a mim conferidas no PCA nº 0003242-06.2014.2.00.0000 ficou assegurada, por este C. Plenário do Conselho Nacional de Justiça, a autonomia para definir as condições necessárias para a realização do concurso com imparcialidade e segurança (ID 3571071 pg. 25).

A PROCESSUAL
PARA, DE ORDEM, INSERIR
ESTE OFÍCIO NOS AUTOS
DO PCA 3242-06.2014.2.00.0000
Bsb, 16/12/19



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Alagoas

Neste contexto, iniciou-se extenso trabalho de apuração da situação de vacância e provimento de todas as serventias extrajudiciais do Estado de Alagoas, com base nos registros deste Conselho Nacional de Justiça, bem como nos dados fornecidos pelo Tribunal de Justiça de Alagoas.

Da análise das informações obtidas, verificou-se situação irregular em 13 serventias extrajudiciais, uma vez declaradas providas em flagrante violação das normas constitucionais, notadamente do art. 236, §3º da Constituição Federal.

Diante das irregularidades constadas em cada uma das 13 serventias extrajudiciais, foram elaborados e apresentados requerimentos para a instauração de Pedidos de Providências, endereçados ao Corregedor Nacional de Justiça Substituto, a fim de que fossem adotadas as medidas necessárias a possibilitar, ao final, a inclusão das serventias na lista de vacância do concurso a ser realizado.

Os requerimentos foram recebidos e, por conseguinte, determinada a instauração dos Pedidos de Providências para cada um: PP nº 0004716-36.2019.2.00.0000, 0004717-21.2019.2.00.0000, 0004718-06.2019.2.00.0000, 0004721-58.2019.2.00.0000, 0004722-43.2019.2.00.0000, 0004724-13.2019.2.00.0000, 0004725-95.2019.2.00.0000, 0004727-65.2019.2.00.0000, 0004728-50.2019.2.00.0000, 0004730-20.2019.2.00.0000, 0004732-87.2019.2.00.0000, 0004733-72.2019.2.00.0000, 0004734-57.2019.2.00.0000.

Após regular trâmite dos procedimentos administrativos, observada a ampla defesa e o contraditório, sobreveio decisão do Corregedor Nacional de Justiça Substituto, o então Conselheiro Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, declarando a vacância e determinando a inclusão das serventias na Relação Geral de Vacância das unidades de serviço de notas e registro, para todos os 13 Pedidos de Providências instaurados.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Alagoas

Assim, determinada a inclusão das 13 serventias extrajudiciais na lista de serventias vagas, com base no extenso trabalho realizado no âmbito do Pedido de Providências nº 0005375-45.2019.2.00.0000, pelo qual apurada a data de criação e vacância de cada serventia do Estado e elaborada a Lista Geral de Vacâncias das serventias Extrajudiciais do Estado de Alagoas, que integrou o Edital de Abertura de Inscrições do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registros do Estado de Alagoas.

No entanto, contra essa decisão proferida pelo Corregedor Nacional de Justiça Substituto foram interpostos recursos administrativos nos Pedidos de Providências nº 0003732-87.2019.2.00.0000, 0004725-95.2019.2.00.0000, 0004727-65.2019.2.00.0000, 0004734-57.2019.2.00.0000, 0004730-20.2019.2.00.0000, 0004721-58.2019.2.00.0000 e 0004725-95.2019.2.00.0000.

Ao analisar os recursos, o Corregedor Nacional de Justiça Substituto Conselheiro Ministro Emmanoel Pereira, sucessor do Conselheiro Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, deferiu o pedido de suspensão dos efeitos das decisões, nos termos do art. 115, §4º, segunda parte, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, até o julgamento definitivo do mérito pelo Conselho, nos PP nº 0004721-58.2019.2.00.0000, 0004725-95.2019.2.00.0000, 0004727.65.2019.2.00.0000, 0004730.20.2019.2.00.0000 0004732-87.2019.2.00.0000 e 0004733-72.2019.2.00.0000.

Todavia, suprimindo o julgamento dos recursos administrativos pelo Plenário, em contrariedade ao art. 115, §2º, do Regimento Interno deste E. Conselho Nacional de Justiça, o Corregedor Nacional de Justiça Substituto proferiu decisões monocráticas em 05.12.2019, pelas quais deu provimento aos recursos administrativos e declarou providas as serventias extrajudiciais relacionadas aos Pedidos de Providências nº 0004721-58.2019.2.00.0000, 0004725-95.2019.2.00.0000, 0004727.65.2019.2.00.0000, 0004732-87.2019.2.00.0000 e 0004733-72.2019.2.00.0000.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Alagoas

Em breve síntese, tais decisões tiveram em comum o reconhecimento da regularidade da investidura, por meio de aprovação em concurso público realizado anteriormente à Constituição Federal de 1988, independentemente da observância às regras constitucionais vigentes.

Ocorre que, entendimento correto, em estrita consonância à Constituição Federal de 1988, é o que subsidiou as decisões que declararam a vacância das serventias extrajudiciais, proferidas pelo então Corregedor Nacional de Justiça Substituto Conselheiro Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.

Naquela oportunidade, o Corregedor Nacional de Justiça Substituto firmou entendimento de que o concurso público realizado para provimento das serventias não atendia aos requisitos exigidos pelo art. 236 da Constituição Federal, notadamente por aquele concurso possuir regime jurídico diverso, para provimento de cargo público e não delegação em regime de caráter privado; por não observar os critérios de provimento e remoção e, ainda, por não observar o princípio da universalidade.

Ademais, debruçando-se na análise fática, salientou a irregularidade da investidura para cargo público que já não mais existia, quando da entrada em vigência da Constituição Federal de 1988, destacando, inclusive, a irregularidade que saltava aos olhos em relação à investidura do Oficial de Registro do 3º Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Maceió, uma vez investido após a renúncia da 1ª colocada no concurso, em meados de 1990, sem que fosse levado a concurso após a vacância da serventia.

De todo modo, diante deste cenário, às vésperas da realização das provas objetivas, a Comissão Examinadora do Concurso se reuniu em caráter extraordinário, às 08h30min do dia 07.12.2012, para deliberar acerca dos fatos novos levados a conhecimento dos seus membros e as consequências para o certame, notadamente a alteração da ordem de lista geral das serventias oferecidas a concurso.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de
Notas e de Registro do Estado de Alagoas**

Nesta ocasião, foram propostas duas medidas, a primeira seria a suspensão imediata do certame e a não realização das provas, e a segunda seria continuar o certame para aplicação das provas objetivas, considerando o prejuízo ao erário, aos candidatos, à imagem do Poder Judiciário e credibilidade do Conselho Nacional de Justiça, com a suspensão ao fim das provas, sem divulgação dos cadernos de questões, gabaritos e resultados.

Os membros da Comissão Examinadora deliberaram em continuar o certame para aplicação das provas objetivas de seleção e então suspensão até decisão do CNJ, conforme consta em ata.

Isso porque, a suspensão do concurso é medida que se impõe diante da gravidade da situação, na medida em que a retirada das serventias extrajudiciais da Lista Geral das Delegações Vagas que compõe o Edital do Concurso implicaria não apenas e tão somente na elaboração de nova lista, observando-se a ordem dos critérios de provimento e remoção, mas na republicação do próprio Edital do Concurso, o que importaria o reinício do concurso.

Na verdade, a alternância de decisões monocráticas proferidas pelo Corregedor Nacional de Justiça Substituto, em princípio declarando vagas as serventias extrajudiciais e, posteriormente, declarando as mesmas serventias providas, transcende o âmbito do próprio concurso, porquanto atinge diretamente a credibilidade e a segurança jurídica das decisões proferidas por este E. Conselho Nacional de Justiça.

É neste contexto que indago a Vossa Excelência se não seria o caso de levar a questão ao Plenário deste E. Conselho Nacional de Justiça, a fim de que seja dada solução definitiva à questão, para o regular prosseguimento do Concurso Público para Outorga de Delegações de Notas e Registro do Estado de Alagoas.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de
Notas e de Registro do Estado de Alagoas**

Ressalto nesta oportunidade que, a perdurar a indefinição do mérito dessa questão, com a suspensão do concurso por prazo indeterminado, a credibilidade e a imagem deste E. Conselho Nacional de Justiça e do Poder Judiciário estarão certamente prejudicadas, razão pela qual o julgamento definitivo pelo Plenário desta instituição é necessário.

Essas eram as informações que tinha a apresentar a Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de distinta consideração e respeito.

Desembargador MARCELO MARTINS-BERTHE

Presidente da Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga
de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Alagoas

A Sua Excelência o Senhor

Conselheiro MARCOS VINÍCIUS JARDIM RODRIGUES

Do Conselho Nacional de Justiça